

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2011

(MENSAGENS Nºs 155 e 510/2010)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 27 de junho de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Delegado Protógenes

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir das Mensagens nºs 155 e 510, de 2010, encaminhadas a esta Casa pelo Presidente da República, propõe seja aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação em Ciência e Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 27 de junho de 2008.

De acordo com a exposição de motivos subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Relações exteriores, o referido Acordo-Quadro prevê a cooperação entre o Brasil e a Venezuela nas áreas de observação físico-territorial, telecomunicações, tecnologias espaciais, gestão pública de distribuição de dados espaciais e gestão científico-técnica e espacial. A implementação do Acordo deverá se dar por meio da implementação, por parte

dos órgãos executores (Agência Espacial Brasileira e Agência Bolivariana para Atividades Espaciais), de projetos específicos nas áreas mencionadas.

Ainda de acordo com a exposição de motivos, a assinatura do instrumento insere-se no contexto de relacionamento prioritário do Brasil com os países da América do Sul, já tendo o País celebrado acordos similares com a Argentina, o Peru e a Colômbia sempre visando à ampliação da parceria com os sul-americanos para a aplicação da tecnologia espacial ao desenvolvimento sustentável da nossa região.

Cumprе esclarecer que, quando se encontrava em apreciação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Mensagem de nº 155/2010, foi recomendado pela Consultoria Legislativa da Casa que se fizessem alguns ajustes formais no texto do Acordo-Quadro para a adequada compreensão de suas disposições, o que acabou ensejando o encaminhamento de uma nova mensagem presidencial a esta Casa, a Mensagem de nº 510/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro revisado e aperfeiçoado do ponto de vista redacional.

De acordo com o parecer do então Relator Deputado André de Paula na Comissão de Relações Exteriores, “na nova versão encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional, a tradução melhorou significativamente, embora persista um ou outro problema de redação que, todavia, não compromete a interpretação e aplicação jurídicas do texto”.

O parecer afinal aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opinou favoravelmente à ratificação solicitada, propondo o projeto de decreto legislativo ora sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de

constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O projeto encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, propondo a ratificação de acordo internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência legislativa da União e à exclusiva competência do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto do acordo a ser aprovado, não se verifica nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali ajustado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, não há o que se objetar.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação, o projeto de decreto legislativo sob exame não apresenta nenhum problema, sendo de se observar ainda que o texto do Acordo-Quadro revisado e reencaminhado a esta Casa nos termos da Mensagem nº 510, de 2010, é o que deverá ser ratificado por meio do projeto, sendo o mais adequado do ponto de vista técnico-formal.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação no âmbito desta Casa ou do Congresso Nacional, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2011, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Delegado Protógenes
Relator